DELIBERAÇÃO

sobre

RECURSO DE RUI RODRIGUES NOGUEIRA CONTRA O JORNAL "EXPRESSO"

(Aprovada em reunião plenária de 5 de Novembro de 2003)

- 1. Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 18 de Setembro último, um recurso de Rui Rodrigues Nogueira contra o Jornal "Expresso", por não ter publicado uma resposta a dois artigos insertos na sua edição de 12 de Julho de 2003, sob o título "A guerra dos coronéis" e "Medalhas sem mérito".
- 2. O primeiro dos dois artigos, que motivaram a queixa, faz menção à existência de uma forte contestação por parte dos oficiais das forças armadas à revisão de carreiras militares possibilitada pela Lei nº 43/99 e transcreve um depoimento do coronel Morais da Silva, porta-voz dos oficiais de carreira, que afirma, designadamente, existir aproveitamento inadequado da referida lei e desvirtuamento dos fins para que foi criada.
- 3. O segundo artigo foca, em particular, que a "atribuição por Paulo Portas de 4000 medalhas aos ex-prisioneiros de guerra, a maioria dos quais protagonistas da histórica rendição de Goa, às tropas da União Indiana, em Dezembro de 1961(...) foi repudiada por oficiais e chefias do quadro permanente ouvidos pelo "Expresso". Inclui. ainda, afirmações proferidas propósito pelo coronel Morais Silva da que. nomeadamente, diz que "A imagem dos homens que surgiram nas televisões, depois de medalhados pelo ministro, a dizer que o importante é a pensão, na sua opinião, configura o português manhoso".

- 4. O recorrente, Rui Rodrigues Nogueira, ex-prisioneiro de guerra na India, enviou ao Director do jornal "Expresso", em 30 de Julho de 2003, com pedido de publicação, uma carta acompanhada do seu curriculum militar, em que interpela pessoalmente, por vezes de forma desprimorosa, o citado coronel Morais da Silva, a quem dá um prazo para se retractar nos órgãos de comunicação social, findo o qual apresentaria queixa-crime por "difamação ao bom nome e honra dos milhares ex-prisoneiros existentes", carta essa que o jornal não publicou.
- 5. Posteriormente, em 22 de Agosto de 2003, o queixoso pretendeu exercer o direito de resposta relativamente aos mesmos artigos. remetendo ao "Expresso" um novo texto com a sua contraversão relativamente ao que entendia constituir mentiras e difamações, o qual, também, não foi publicado.
- 6. Em consequência, Rui Rodrigues Nogueira recorreu para esta Alta Autoridade para a Comunicação Social, através de recurso entrado em 18 de Setembro último.
- 7. Compulsadas as datas dos documentos constantes do processo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social entende que o exercício do direito de resposta pelo recorrente, em 22 de Agosto, foi intempestivo.
- 8. De facto, a lei prevê um prazo rigoroso para o exercício do direito de resposta, fixando o n.º1 do artigo 25º da Lei n.º2/99, de 13 de Janeiro, o período de 30 dias a contar da data da inserção da peça jornalística questionada, no caso, claramente desrespeitado.

9. Por outro lado, no que concerne à carta remetida pelo recorrente ao jornal em 30 de Julho, de acordo com o disposto no nº1 do artigo 27º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, e ainda no nº 1 do artigo 7º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, o prazo de recurso para a AACS era de 30 dias a contar da verificação da sua não publicação que, também, foi ultrapassado.

CONCLUSÃO

Face ao que antecede, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, fazendo uso das faculdades conferidas pela Lei nº. 43/98, de 6 de Agosto, apreciou um recurso de Rui Rodrigues Nogueira contra o Jornal "Expresso", por não ter publicado uma resposta a dois artigos insertos na sua edição de 12 de Julho de 2003, sob o título "A guerra dos coronéis" e "Medalhas sem mérito", e delibera não lhe dar provimento porque o exercício do direito em apreço, a existir, não foi reclamado no prazo legal.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (relatora), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego. José Garibaldi, João Amaral e Joel Frederico da Silveira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 5 de Novembro de 2003

O Presidente

Town Paul

Armando Torres Paulo Juiz - Conselheiro